



FASUP
FACULDADE DE SAÚDE DE PAULISTA

**REGIMENTO
INTERNO
FASUP**

Aprovado pelo Conselho Superior (CONSU) da Instituição, em 29 de maio de 2020 e publicado por meio da Resolução nº 03/2020 – CONSU-FASUP.

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FACULDADE E DE SEUS FINS	4
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, CONSULTIVOS, NORMATIVOS, AVALIATIVOS, PROPOSITIVOS E DE EXECUÇÃO	5
Seção I - Do Conselho Superior - CONSU	5
Seção II - Da Direção	6
Seção III - Do Colegiado de Curso	8
Seção IV – Da Coordenação de Curso	9
Seção V – Da Coordenação da Educação a Distância – EaD	11
Seção VI – Da Comissão Própria de Avaliação – CPA	13
Seção VII – Do Núcleo Docente Estruturante – NDE.....	15
CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO	16
Seção I - Do Núcleo de Ensino e Extensão e da Iniciação Científica.....	17
Seção II- Da Secretaria da FASUP	17
Seção III - Da Biblioteca	18
Seção IV – Dos Outros Órgãos	Erro! Indicador não definido.
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	18
CAPÍTULO I - DOS CURSOS E PROGRAMAS	18
CAPÍTULO II - DO ANO E DO SEMESTRE LETIVO.....	20
CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO	21
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	21
Seção I - Da Matrícula.....	21
Seção II - Do Trancamento	23
Seção III - Da Frequência	23
Seção IV – Da Avaliação e Aproveitamento de Estudo.....	24
Seção V - Da Transferência e da Reopção de Curso	27
Seção VI - Da Dependência, da Adaptação e do Aproveitamento de Estudos.....	29
Seção VII - Do Estágio Supervisionado, do Trabalho de Conclusão de Curso e das Atividades Complementares	31
Seção VII Do Regime Especial.....	32
TÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL.....	33
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	33
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	33

CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE	34
CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE	35
Seção I – Da Constituição.....	35
Seção II – Dos Direitos e Deveres	35
Seção III - Da Representação Estudantil.....	36
Seção IV - Da Monitoria.....	37
Seção V - Da Assistência ao Estudante.....	38
CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	38
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR.....	39
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	39
CAPÍTULO II - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE	40
CAPÍTULO III - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE	40
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR E DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	42
TÍTULO VII – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS	42
TÍTULO VIII - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	44
CAPÍTULO I - DO GRAU	44
CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU	44
CAPÍTULO III - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	44
TÍTULO IX - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	45
TÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	45
ANEXOS.....	47
ANEXO 1: ORGANOGRAMA DA FASUP.....	47
ANEXO 2: CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERTADOS PELA FASUP.....	47

TÍTULO I - DA FACULDADE E DE SEUS FINS

Art. 1º A **Faculdade de Saúde de Paulista**, adiante apenas **FASUP** é uma instituição de ensino superior particular, autorizada através da Portaria MEC nº 59, de 19 de janeiro de 2011. Mantida pelo Instituto Optométrico de Pernambuco - CNPJ: 05.783.107/0001-77, entidade civil de direito privado, registrada no 1º Serviço Notarial e Registral de Paulista, com sede e foro na Cidade do Paulista, no Estado do Pernambuco, com sua sede na Avenida Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 3580 - Janga – Paulista/PE CEP: 53437-000.

Página | 4

Parágrafo único. A FASUP é regida por este Regimento, pela legislação do ensino superior, pelas disposições específicas de seus órgãos dirigentes e, no que couber, pelos atos administrativos da Mantenedora.

Art. 2º A FASUP tem por objetivos:

- I. ofertar cursos de graduação e pós-graduação nas modalidades presencial e a distância, buscando atender às demandas socioeconômicas do seu público-alvo.
- II. formar seres humanos nas áreas de conhecimento em que atuem, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;
- III. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;
- IV. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- V. incentivar o trabalho de ensino e extensão visando ao desenvolvimento da ciência, à criação e à divulgação da cultura e à integração do homem no meio em que vive;
- VI. suscitar o interesse permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora de conhecimento de cada geração;
- VII. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VIII. garantir a qualidade de seus cursos por meio da organização de currículos adequados em que as unidades curriculares definidas nos projetos pedagógicos conduzam ao perfil profissional pretendido; e
- IX. promover a extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios gerados na instituição.

Art. 3º Para consecução de seus objetivos, a FASUP pode propor à entidade Mantenedora a assinatura de convênios com instituições educacionais, científicas e culturais, nacionais e internacionais.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, CONSULTIVOS, NORMATIVOS, AVALIATIVOS, PROPOSITIVOS E DE EXECUÇÃO

Art. 4º São órgãos da estrutura organizacional da FASUP:

Página | 5

- I. Conselho Superior - CONSU;
- II. de direção e execução acadêmica, pedagógica, administrativa e financeira: Direção;
- III. de execução, coordenação e supervisão das atividades acadêmico-pedagógicas de cada curso: Coordenação de Curso;
- IV. de análise e proposição da avaliação institucional: Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- V. de avaliação, proposição e assessoramento na implementação do projeto pedagógico do curso: – NDE;
- VI. de execução e suporte das atividades de graduação, pós-graduação nas modalidades a distância: Do Núcleo ou Coordenação da Educação a Distância - NEAD

Seção I - Do Conselho Superior - CONSU

Art. 5º O Conselho Superior é o colegiado máximo da Faculdade.

§ 1º Integram o Conselho Superior - CONSU:

- I. Diretor Geral;
- II. Vice-Diretor Geral;
- III. Diretor Acadêmica;
- IV. Um representante dos Coordenadores de Graduação e Pós-Graduação;
- V. Coordenador do Núcleo de Extensão e Iniciação Científica – NEIC
- VI. Coordenador do Núcleo de Educação a Distância (NEAD)
- VII. 2 (dois) representantes do Corpo Docente e;
- VIII. 2 (dois) representantes do Corpo Discente.
- IX. Um representante da Mantenedora;
- X. Um representante da Sociedade Civil, indicadas pelas Entidades de classe.

§ 2º O Conselho Superior é presidido pelo Diretor Geral e, na ausência ou impedimento deste, pelo Vice-Diretor.

§ 3º A juízo do Presidente do Conselho Superior e conforme a pauta da reunião, poderão participar professores, funcionários ou profissionais convidados.

§ 4º Os representantes de classe do Corpo Docente e do Corpo Discente são indicados pelos seus pares, dentre seus membros, cumprindo mandato de 2 (dois) anos, renovável.

Art. 6º O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único Das reuniões deve ser lavrada ata, lida e assinada pelos membros na mesma sessão ou na seguinte e ser arquivada na Secretaria da Faculdade.

Art. 7º Compete ao Conselho Superior:

- I. aprovar propostas de alterações na estrutura da FASUP;
- II. aprovar a proposta de criação de novos cursos, obedecidas as normas legais pertinentes;
- III. propor solução para os casos omissos e para as situações não enquadradas nas normas regimentais de forma clara e, se necessário, baixar normas complementares;
- IV. aprovar os regulamentos e ordenamentos institucionais e eventuais alterações;
- V. aprovar modificações neste Regimento;
- VI. incumbir-se de outras atribuições não relacionadas nesta Seção, mas que lhe sejam conferidas neste Regimento ou aquelas que decorrem do exercício de suas atividades;
- VII. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da instituição; e
- VIII. aprovar o calendário acadêmico anual.

Página | 6

Parágrafo único. As deliberações realizadas pelo Conselho Superior que impliquem em alocação de recursos financeiros, deverão obrigatoriamente ser submetidas à apreciação e aprovação da Mantenedora, sob pena de não produzir qualquer efeito.

Seção II - Da Direção

Art. 8º A Direção é o órgão superior de execução que centraliza, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades acadêmico-pedagógicas, administrativas e financeiras da FASUP.

Art. 9º A Direção da Faculdade é exercida pelo Diretor Geral, Vice-Diretor, Diretor Acadêmico.

Parágrafo único A Direção Acadêmica é sempre responsável pelas atribuições relacionadas às atividades-fim.

Art. 10. A designação do(s) Diretor(es) é feita pela Mantenedora.

Art. 11. O(s) Diretor(es) exerce(m) sua autoridade disciplinar, no âmbito de sua atuação, podendo determinar a abertura de processo disciplinar para apuração de irregularidades e responsabilidades.

Art. 12 São atribuições dos Diretores, no âmbito de sua atuação:

- I. representar a FASUP em atos públicos e junto a pessoas e instituições públicas e privadas;
- II. zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FASUP, respondendo por abuso ou omissão;
- III. superintender todo o serviço de Graduação e Pós-Graduação Extensão e Iniciação Científica da FASUP;
- IV. elaborar o Calendário Acadêmico;

- V. assinar os diplomas, certificados e outros documentos expedidos pela FASUP;
- VI. expedir convocação de reuniões do Conselho Superior e das comissões das quais fizer parte e presidi-las;
- VII. fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos horários e programas;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos colegiados da FASUP;
- IX. aplicar penalidades, na forma deste Regimento;
- X. conceder férias regulamentares e licença ao pessoal da FASUP;
- XI. designar o Secretário Acadêmico, o Bibliotecário e o(s) Coordenador(es) de Curso(s) da Faculdade, após aprovação da Mantenedora;
- XII. distribuir e remover internamente colaboradores, de acordo com as necessidades do serviço;
- XIII. prestar as informações solicitadas pelos órgãos superiores da Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações;
- XIV. propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XV. coordenar a elaboração e/ou as alterações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), deste Regimento e outros documentos institucionais, submetendo-as à aprovação do Conselho Superior;
- XVI. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da Mantenedora, que se apliquem à FASUP;
- XVII. tomar conhecimento da situação administrativa e financeira da FASUP e atuar em favor do equilíbrio empresarial da Instituição;
- XVIII. fazer a gestão de metas e processos acadêmicos; e
- XIX. resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* Conselho Superior, observada a competência específica.

§1º A Vice Direção Geral caberá as competências administrativo-financeiras da FASUP, especialmente aquelas descritas nos incisos VI, V, X, XII, XIII, XIV e XVII, deste artigo.

§ 2º A Direção Acadêmica caberá as competências acadêmico-pedagógicas da Faculdade, especialmente aquelas descritas nos incisos III, IV, VII e XVIII.

§ 3º As atribuições descritas nos incisos I, II, VIII, IX, XI, XIV, XV, XVI, XVII e XIX são exercidas de forma articulada pelo Diretor Geral, Vice-Diretor Geral e Diretor Acadêmico.

Art. 13. Em casos de manifesta urgência, a Direção poderá adotar as medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento.

Parágrafo único – As medidas urgentes adotadas pela Direção e não previstas neste Regimento que envolvam alocação de recursos deverão ser referendadas pela Mantenedora.

Seção III - Do Colegiado de Curso

Art. 14. O Colegiado de Curso é órgão consultivo, normativo e deliberativo do Curso em questões referentes às atividades de ensino, extensão e iniciação científica, podendo ser consultado pela Direção da FASUP sempre que necessário e constitui-se pelos seguintes membros:

Página | 8

- I. Coordenador de Curso, como presidente;
- II. 2 (dois) representantes do corpo docente do curso, escolhidos pelo Coordenador do Curso;
- III. 2 (dois) tutores atuantes no curso, quando este ofertar unidades curriculares em EaD ou no caso de curso na modalidade à distância e
- IV. 2 (dois) representantes do corpo discente do curso.

§ 1º Os representantes corpo discente do curso têm mandato de 1 (um) ano renovável por igual período.

§ 2º Cada Curso tem o seu Colegiado próprio.

§ 3º A cada dois anos, cada Colegiado de Curso deverá promover a renovação de seus membros em até 10% do quantitativo de docentes, oportunizando mais docentes a participarem das decisões colegiadas.

Art. 15. Cada Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre, segundo calendário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente.

§ 1º O membro titular do Colegiado de Curso que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas sem justificativa, será desligado, devendo de imediato ser nomeado um substituto pela Direção Acadêmica do curso respectivo.

§ 2º A justificativa de ausência a reuniões do Colegiado de Curso pelos seus membros, deverá ser encaminhada ao Coordenador do Curso e presidente do Colegiado com 48 horas de antecedência, para que seja possível a convocação de um docente substituto ou nova designação da reunião.

Art. 16. De cada reunião o Secretário *ad hoc* lavra ata, que deve ser assinada pelos membros e arquivada na FASUP.

Art. 17. Compete ao Colegiado de Curso, no âmbito de sua atuação:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica e organização curricular do curso;
- II. aprovar o Projeto Pedagógico do Curso - PPC;
- III. pronunciar-se sobre assuntos didático-pedagógicos na sua esfera de competência, tendo em vista o Projeto Pedagógico do Curso - PPC;
- IV. pronunciar-se, nos termos deste Regimento, em representações de alunos contra professores;
- V. participar, em conjunto com a Coordenação de Curso e o Núcleo Docente Estruturante – NDE, das discussões para atualização do currículo do curso, submetendo-as à Direção de Graduação e Pós-Graduação;

- VI. manifestar-se, quando solicitado, no exame de processo de transferência, de dispensa e adaptação de unidades curriculares;
- VII. apoiar a coordenação do curso nos processos de avaliação do projeto pedagógico e do curso;
- VIII. examinar os indicadores referentes à verificação do rendimento dos estudantes nas unidades curriculares, propondo medidas para a melhoria contínua do seu desempenho;
- IX. lavrar ata das reuniões, bem como efetuar o registro das decisões associadas, observado o fluxo determinado para o encaminhamento das decisões;
- X. efetuar o registro, acompanhamento e execução de seus processos e decisões;
- XI. realizar avaliação periódica sobre seu desempenho, para implementação ou ajustes de práticas de gestão; e
- XII. exercer as demais atividades que lhe forem próprias ou determinadas pelos órgãos superiores da FASUP.

Art. 18. Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

- I. participar das reuniões do Conselho Superior;
- II. representar o Colegiado junto à Direção Acadêmica e ao Conselho Superior;
- III. executar e fazer executar as decisões Conselho Superior e da Direção Acadêmica, aplicáveis ao Colegiado;
- IV. designar o secretário para cada reunião do Colegiado;
- V. exercer, no âmbito do Colegiado, a ação disciplinar; e
- VI. exercer as demais atribuições que lhe sejam próprias.

Seção IV – Da Coordenação de Curso

Art. 19. A coordenação é o órgão que executa, superintende e coordena todas as atividades acadêmico-pedagógicas do curso, na sua esfera de competência, obedecidas as determinações da Direção da FASUP e as normas deste Regimento.

Art. 20. A execução, a coordenação e a supervisão das atividades acadêmico-pedagógicas de cada curso de graduação ficam a cargo do Coordenador de Curso, que deve ser, preferencialmente, professor da área.

Art. 21. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. difundir a filosofia e as políticas da FASUP, dinamizando sua aplicação no âmbito do curso;
- II. participar como membro nato das reuniões Conselho Superior;
- III. atuar como elemento de articulação entre Direção, professores, alunos do curso, mercado profissional da área, coordenação do NEAD e tutores, os dois últimos, quando for o caso;
- IV. elaborar o Plano de Ação anual da Coordenação de Curso, que deverá ser documentado e compartilhado com todos os envolvidos;

- V. avaliar as atividades da Coordenação de Curso, implementando indicadores de desempenho a serem disponibilizados e tornados públicos, com vistas a melhoria contínua da coordenação;
- VI. administrar a potencialidade do corpo docente do seu curso, favorecendo a integração e a melhoria contínua, bem como incentivar o seu aperfeiçoamento constante;
- VII. coordenar a elaboração e alteração do Projeto Pedagógico do Curso - PPC, bem como responder pela sua implementação, com a colaboração do Núcleo Docente Estruturante - NDE, Colegiado do Curso e demais docentes, com o apoio da Direção Acadêmica;
- VIII. zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes ao curso e as emanadas dos Colegiados da FASUP;
- IX. dominar a legislação e políticas públicas para o Ensino Superior, mantendo-se atualizado e comunicando alterações às instâncias superiores para a tomada de decisões, quando for o caso;
- X. colaborar com a Direção Acadêmica e demais setores, na organização de processos de credenciamento ou reconhecimento da Instituição e organizar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso de graduação sob sua responsabilidade;
- XI. cooperar, na forma prevista nos instrumentos próprios, na aplicação de avaliações e diagnósticos sistemáticos, permanentes e participativos, especialmente, na Avaliação Institucional;
- XII. manter registro dos dados históricos do curso referente às alterações curriculares, planos de ensino-aprendizagem e de atividades desenvolvidas;
- XIII. analisar, em conjunto com o NDE, os resultados das atividades pedagógicas, os indicadores das avaliações internas e externas e os métodos aplicados, com vistas à melhoria contínua do curso;
- XIV. pronunciar-se acerca de todos os assuntos de natureza didático-pedagógica pertinentes ao curso, bem como supervisionar os planos de trabalho, planos de ensino-aprendizagem, os métodos de ensino aplicados pelos docentes, a qualidade do atendimento dos tutores (quando houver), a bibliografia do curso, assegurando a qualidade do processo educativo no curso;
- XV. elaborar os horários das aulas, fazendo cumprir o calendário, os prazos de entrega de notas e de planos de ensino-aprendizagem, a assiduidade e pontualidade dos professores;
- XVI. participar de programas de desenvolvimento institucional, prestar informações a alunos e professores e auxiliar na difusão de tecnologia específica para cumprir os propósitos da FASUP;
- XVII. cumprir e fazer cumprir as políticas, diretrizes e normatização do Estágio Supervisionado, do Trabalho de Conclusão de Curso e das Atividades Complementares;

- XVIII. orientar os docentes recém-contratados, especialmente na adequação dos conteúdos das unidades curriculares sob a sua responsabilidade, para alcançar o perfil previsto para o egresso e os objetivos do curso;
- XIX. manter o acervo bibliográfico adequado ao Projeto Pedagógico do Curso, submetendo-o à análise e aprovação do NDE; e
- XX. exercer as demais atividades que lhe forem próprias ou determinadas pelos órgãos superiores da Faculdade.

Seção V – Da Coordenação da Educação a Distância – EaD

Art. 22. A Coordenação da Educação a Distância será responsável pela gestão do Núcleo de Educação a Distância – NEAD na execução de todas as atividades de Educação a Distância da FASUP, bem como pelas disposições de seu Regulamento Interno e terá uma Coordenação específica. São objetivos do NEAD:

- I. dar suporte, prestar assessoria e desenvolver atividades de pesquisa extensão e ensino, na área de Educação a Distância, segundo as normas da Instituição e a partir das políticas estabelecidas pela FASUP.
- II. capacitar, técnica e cientificamente, os profissionais ligados à EAD e sugerir políticas tecnológicas institucionais para o bom desempenho dessa área na FASUP.
- III. manter uma infraestrutura técnica operacional voltada ao apoio do processo de ensino-aprendizagem à distância.
- IV. estabelecer as diretrizes do relacionamento entre o NEAD e os polos de apoio presencial, definindo funções e atribuições dos coordenadores de polo.

Art. 23. O Coordenador do Núcleo de Educação a Distância - NEAD é designado pelo Diretor Acadêmica. Compete ao Coordenador do NEAD:

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, o Estatuto e o Regimento Interno da Instituição e outras normas/regulamentos, bem como as decisões administrativas e pedagógicas;
- II. coordenar a elaboração do plano anual, abrangendo planejamento, a execução e a avaliação das atividades das suas coordenações;
- III. coordenar e assegurar a execução da programação do Núcleo de Educação a Distância - NEAD;
- IV. Coordenar a elaboração e produção do material instrucional dos cursos e programas;
- V. Propor à autoridade competente a constituição de comissões de grupos de trabalhos destinados a realizar tarefas específicas relacionadas à Educação a distância;
- VI. propor atividades relacionadas a estudos e pesquisas na área da Educação a distância;
- VII. propor parcerias com outras instituições, cursos e programas que utilizam metodologia de Educação a distância;

- VIII. dar cumprimento às decisões do Colegiado do Núcleo de Educação a distância e dos órgãos superiores da Instituição;
- IX. coordenar e supervisionar as atividades dos setores didático-pedagógico e de apoio administrativo;
- X. exercer a coordenação administrativa dos cursos e programas de Educação a distância;
- XI. acompanhar a execução e o desenvolvimento dos cursos e programas de Educação a distância, aprovados pelos colegiados superiores da Instituição;
- XII. supervisionar os trabalhos de registro e controle acadêmico dos cursos e programas;
- XIII. zelar pelos interesses dos cursos e programas de Educação a distância junto aos órgãos superiores, bem como procurar recursos por meio de convênios junto a entidades públicas ou privadas, para contínua melhoria das atividades relacionadas à Educação a distância.

Art. 24. O NEAD é composto por uma equipe multidisciplinar com atribuições de planejar, coordenar, orientar e executar atividades de ensino, iniciação científica e extensão ligadas à Educação a Distância, prevista em seu regulamento interno. São atribuições da equipe multidisciplinar:

- I. Planejar e executar o plano de ação da EAD;
- II. Sugerir políticas tecnológicas para otimização do desempenho da EAD, bem como coordenar a execução das políticas emanadas pelos órgãos superiores da instituição;
- III. Planejar e gerir estrategicamente a EAD;
- IV. Manter infraestrutura técnica de apoio do processo de ensino e aprendizagem a distância;
- V. Capacitar técnica e cientificamente os profissionais da EAD na sede e nos polos.

Art. 25. A Coordenação de Componentes Curriculares da Educação à Distância é o órgão responsável pela organização e supervisão das políticas institucionais nas atividades de ensino a distância da FASUP.

Art. 26. São atribuições da Coordenação:

- I. representar a Educação a Distância - junto à Diretoria Acadêmica, Conselho Superior e demais órgãos da IES;
- II. fazer cumprir o Plano de Gestão de componentes curriculares da EaD da FASUP com o apoio da Direção Acadêmica;
- III. participar da reunião de Coordenadores (as) de Curso, articulando-se para conhecer suas demandas na área didático-pedagógica;
- IV. promover a elaboração coletiva do cronograma de atividades a serem realizadas pelos discentes e articular a agenda de momentos presenciais dos componentes curriculares com os professores/tutores envolvidos;
- V. realizar a conferência final das provas a serem aplicadas pelo setor;

- VI. elaborar os manuais e supervisionar a elaboração do material didático;
- VII. atuar como elemento de articulação entre Direção, Coordenadores, professores, alunos e o mercado profissional da área;
- VIII. zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais e as emanadas dos colegiados da FASUP;
- IX. dominar a legislação e políticas públicas para o Ensino Superior, mantendo-se atualizado e comunicando alterações às instâncias superiores para a tomada de decisões, quando for o caso;
- X. cooperar, na forma prevista nos instrumentos próprios, na aplicação de avaliações e diagnósticos sistemáticos permanentes e participativos, especialmente na Avaliação Institucional realizada, conforme periodização estabelecida, e na Avaliação Docente por Componente curricular (semestral);
- XI. avaliar, em conjunto com os Coordenadores dos Cursos, os resultados das atividades pedagógicas, índices de aprovações em avaliações internas e externas, cientificando-se dos problemas surgidos para aferir a eficácia dos métodos aplicados e providenciar reformulações adequadas na modalidade EaD, quando for o caso;
- XII. pronunciar-se acerca de todos os assuntos de natureza didático-pedagógica pertinentes a EaD, bem como supervisionar os planos de trabalho, os métodos de ensino aplicados pelos docentes e a qualidade do atendimento dos tutores, orientando-os sobre a execução e a seleção dos mesmos, e sobre o material didático a ser utilizado para assegurar a eficiência e eficácia do processo educativo na EaD;
- XIII. Fazer cumprir o calendário, os prazos de entrega de notas e de Planos de Ensino, a assiduidade e pontualidade dos professores e tutores, com o apoio da Direção, Coordenadores de Curso e da Secretaria Acadêmica;
- XIV. zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente e tutores incentivando-os a participar de programas de treinamento e atualização para manter em bom nível o processo educativo;
- XV. orientar aos discentes, sempre que necessário, sobre as normas deste Regimento, não cabendo ao aluno a alegação de que o desconhece;
- XVI. orientar, em conjunto com os Coordenadores dos Cursos, os docentes e tutores recém-contratados, especialmente na adequação dos conteúdos dos componentes curriculares sob a sua responsabilidade, para atingir o perfil previsto para o egresso dos cursos e;
- XVII. executar outras atividades correlatas, sempre que necessário.

Seção VI – Da Comissão Própria de Avaliação – CPA

Art. 27. A Comissão Própria de Avaliação – CPA da FASUP é órgão de análise e proposição responsável pela Avaliação Institucional, tendo como membros:

- I. 2 (dois) membros representantes do corpo docente;
- II. 2 (dois) membros representantes do corpo discente;

III. 2 (dois) membros representantes do corpo técnico-administrativo e;

IV. 2 (dois) membros representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º O Diretor Geral designará o coordenador da CPA e este escolherá os demais membros da comissão;

§ 2º O mandato dos membros da CPA será de três anos, permitida a recondução, sendo que em caso de demissão ou desligamento do funcionário membro ou não renovação de matrícula do aluno membro, o mandato cessa automaticamente.

§ 3º Perderá o mandato o membro da CPA que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou faltar, sem justificativa, a mais de duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, por ano.

§ 4º Havendo desistência de membro da CPA, independentemente dos motivos, caberá ao Diretor Geral indicar um novo membro do mesmo segmento.

Art. 28. As atividades dos integrantes da CPA constituem relevante serviço prestado à educação superior.

Art. 29. São competências e atribuições da CPA:

I. avaliar:

- a) a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, acompanhando-o permanentemente e propondo alterações ou correções, quando for o caso;
- b) a política para o ensino, a extensão, a iniciação científica e a pós-graduação da Faculdade;
- c) a responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- d) a infraestrutura física, em especial a de ensino, da biblioteca, dos recursos de informação e de comunicação;
- e) a comunicação com a sociedade;
- f) a organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos órgãos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
- g) o processo de autoavaliação;
- h) as políticas de atendimento ao estudante;
- i) as políticas de pessoal;
- j) a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior;
- k) o Docente por componente curricular, semestralmente, no caso das unidades curriculares ofertadas na modalidade presencial;
- l) o Docente e Tutor por componente curricular e por curso, respectivamente, realizada semestralmente, no caso dos cursos e/ou unidades curriculares ofertados na modalidade de EAD, quando houver.

- II. desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional da Faculdade.
- III. propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes.
- IV. prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, ou pelo Ministério da Educação.
- V. elaborar os relatórios parciais e o integral a serem utilizados para a tomada de medidas ou de decisões, visando à melhoria do ensino, da extensão e da pesquisa (investigação científica).
- VI. acompanhar os processos de avaliação institucional desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Faculdade, em especial o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.
- VII. realizar estudos sistemáticos e elaborar parecer sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

Parágrafo único. A CPA obedece a regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior e a ela é garantida autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da FASUP.

Seção VII – Do Núcleo Docente Estruturante – NDE

Art. 30. O Núcleo Docente Estruturante – NDE é órgão avaliativo, propositivo e de assessoramento responsável pela implementação e avaliação do projeto pedagógico do curso, tendo como membros:

- I. o Coordenador do Curso, como seu Presidente; e
- II. 4 (quatro) professores atuantes no curso.

§ 1º Os membros do NDE são contratados com regime de trabalho em tempo parcial ou integral, observadas as exigências da legislação aplicável.

§ 2º No mínimo 60% dos membros do NDE devem ter titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º Os docentes que constituem o NDE, preferencialmente, devem atuar no curso desde o último ato regulatório, sendo que a indicação dos membros será feita pela Direção Acadêmica, ouvido o coordenador do curso.

Art. 31. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante – NDE:

- I. participar efetivamente da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso – PPC, definindo sua concepção, fundamentos, objetivos e perfil do egresso;
- II. atuar no acompanhamento, na consolidação e na atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso, realizando estudos sobre os resultados da

- avaliação institucional e as transformações no mundo do trabalho para subsidiar suas ações;
- III. acompanhar, supervisionar e verificar o impacto do sistema de avaliação da aprendizagem na formação do estudante, analisando sua pertinência com o perfil do egresso, as DCN e as novas demandas do mundo do trabalho;
 - IV. referendar, em relatório, a compatibilidade e adequação da bibliografia básica e complementar de cada componente curricular do curso, considerando o número de vagas autorizadas e a quantidade de exemplares por título ou assinatura de acesso, disponível no acervo;
 - V. analisar os resultados da avaliação institucional interna e externa, compilando os dados em relatório, para subsidiar as decisões no âmbito do curso;
 - VI. participar dos processos de avaliação do curso, apoiando a coordenação e direção no preenchimento de relatórios, nas visitas *in loco*, no acompanhamento do Enade, em grupos focais etc.;
 - VII. avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares, atestando sua adequação ao perfil do egresso proposto e as normas institucionais;
 - VIII. promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;
 - IX. acompanhar as atividades do corpo docente e a avaliação docente por componente curricular, encaminhando à coordenação de curso sugestões para contratação e/ou substituição de docentes, quando necessário; e
 - X. apoiar a coordenação no planejamento e acompanhamento das atividades complementares, de extensão e de iniciação científica do curso.

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORIAS

Art. 32. São órgãos suplementares de apoio e suporte às atividades acadêmico-pedagógicas, administrativas e financeiras da FASUP:

- I. Núcleo de Extensão e da Iniciação Científica - NEIC
- II. Secretaria;
- III. Biblioteca;
- IV. Núcleo De Educação a Distância – NEaD;
- V. Núcleo de Apoio ao Docente e Discente – NAAD
- VI. Ouvidoria;
- VII. Recursos Humanos;
- VIII. Marketing;
- IX. Financeiro;
- X. Tecnologia da Informação – TI;
- XI. Assessoria Jurídica;
- XII. Outros.

Art. 33. A critério da Direção e com a prévia autorização da Mantenedora, quando envolver custos, poderão ser criados outros órgãos suplementares e de apoio.

Seção I - Do Núcleo de Extensão e da Iniciação Científica

Art. 34 O Núcleo de Extensão e da Iniciação Científica - NEIC é o setor da Faculdade responsável por incentivar, apoiar e acompanhar atividades relacionadas a projetos e eventos de extensão que juntos consistem em um processo educativo, cultural e científico, que se articula ao ensino e à iniciação científica de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre a instituição e a sociedade.

Página | 17

§ 1º A forma de composição e a dinâmica de funcionamento do NEIC possui regulamento próprio e as atividades, projetos e eventos de Extensão são abertos à participação da comunidade.

§ 2º Os Estágios podem se caracterizar como atividades de Extensão, quando propiciam participação e/ou atendimento à comunidade.

Art. 35. As políticas da faculdade para a iniciação científica preveem a realização de eventos, atividades, trabalhos científicos, incentivo a publicações científicas, dentre outras ações, reconhecendo sua importância no processo educativo no ensino superior.

§ 1º A Faculdade incentivará o trabalho de investigação científica por meio de diversas ações como Congresso Científico, Workshops, Trabalho de Conclusão de Curso, Jornadas Acadêmicas, conforme estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

§ 2º As atividades de fomento à iniciação científica, tecnológica, artística e cultural serão incentivadas e implementadas com o apoio da comunidade acadêmica.

Seção II- Da Secretaria da FASUP

Art. 36. A Secretaria é o órgão suplementar que presta apoio e suporte às atividades acadêmico-pedagógicas, administrativas e financeiras da Faculdade.

Art. 37. A Secretaria da FASUP tem como titular um Secretário.

Art. 38. A Secretaria da FASUP é de responsabilidade do Secretário, graduado em nível superior, designado pela Direção.

Art. 39. Compete ao Secretário:

- I. coordenar os processos de registros acadêmicos sob sua responsabilidade;
- II. apresentar ao Diretor a proposta de regulamento dos serviços da Secretaria, os procedimentos operacionais e as instruções dos processos automatizados e manuais, mantendo-os atualizados, bem como as alterações que nele se fizerem necessárias;
- III. assinar históricos, certidões, atestados e declarações;
- IV. redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos de sua competência, depois de aprovados pelo Diretor Acadêmico;
- V. providenciar o arquivamento em pasta própria de cópias (ou do original, se for o caso) de todas as normas expedidas pelos órgãos colegiados e Direção da FASUP, mantendo-as atualizadas;
- VI. assinar com o Diretor Acadêmico:

- a) os diplomas e certificados conferidos pela FASUP; e
 - b) os termos de colação de grau.
- VII. cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Direção;
- VIII. supervisionar e agilizar a tramitação de documentos e processos em curso na sua esfera de competência de acordo com os prazos estabelecidos no Manual de procedimentos acadêmicos;
- IX. ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria;
- X. participar na organização dos processos de regulação da Instituição e dos cursos, secretariar os atos solenes, as reuniões da Direção;
- XI. prestar as informações de sua competência ao Censo da Educação Superior;
- XII. apoiar os coordenadores na inscrição dos alunos aptos a fazerem ENADE; e
- XIII. exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Direção ou que lhe competem por este Regimento, na sua esfera de atuação

Seção III - Da Biblioteca

Art. 40. A Biblioteca da FASUP, destinada a professores e alunos, é organizada de modo a atender aos objetivos da instituição e obedece a regulamento próprio.

Art. 41. A responsabilidade técnica da Biblioteca incumbe ao profissional, legalmente habilitado, na forma da lei.

Art. 42. Compete ao Bibliotecário:

- I. classificar e organizar todo acervo da Biblioteca;
- II. orientar e disseminar informação aos usuários;
- III. manter-se informado sobre normas e atualizações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- IV. zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio da Biblioteca;
- V. divulgar os periódicos existentes no acervo;
- VI. realizar atividades artísticas e culturais no âmbito de sua atuação;
- VII. fazer a gestão dos registros do acervo bibliográfico junto aos Coordenadores de Curso; e
- VIII. colaborar com a Direção nos processos de avaliação institucional e de cursos, no que se refere à biblioteca.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 43. A FASUP poderá oferecer os seguintes cursos e programas, na modalidade presencial e a distância:

- I. de graduação (bacharelada, licenciatura e tecnológica), abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

- II. de pós-graduação, *lato sensu*, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da instituição;
- III. de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela instituição;
- IV. programas de formação pedagógica destinados a portadores de diploma de educação superior que queiram se dedicar à educação básica; e
- V. programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Art. 44. A FASUP adota em seus cursos de graduação o regime seriado semestral, por período, na forma presencial e a distância, com alguns componentes curriculares semipresenciais, conforme previsto nos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos, obedecidas a legislação aplicável e a decisão da Mantenedora a respeito da matéria.

Parágrafo único. Qualquer componente curricular poderá ser oferecido como disciplina isolada, desde que observadas as determinações contidas neste regimento ou outras normas expedidas pela FASUP.

Art. 45. A matriz de cada curso de graduação será desenvolvida sob a forma de componentes curriculares que se apresentam como:

- I. Componente curricular;
- II. Prática de Ensino, Estágio Supervisionado ou qualquer modalidade de prática profissional;
- III. Atividades Complementares;
- IV. Trabalho de Conclusão de Curso; e
- V. outros, conforme a natureza e as características do curso.

Art. 46. Cada curso de graduação obedece a um Projeto Pedagógico, construído de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs, no qual deve constar, pelo menos:

- I. a identificação;
- II. a concepção e as finalidades do curso;
- III. o perfil desejado do profissional, expresso sob a forma de competências e habilidades;
- IV. o currículo previsto com o ementário e respectivas referências bibliográficas;
- V. os objetivos gerais e específicos;
- VI. as propostas de Extensão, Trabalhos de Campo, Práticas de Ensino, Atividades Complementares, Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com as especificidades de cada curso.

Art. 47. Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, abertos aos graduados nas áreas correspondentes, têm por finalidade aprofundar conhecimentos em áreas científicas ou técnicas específicas.

Art. 48. São Cursos de Extensão aqueles não definidos como sequenciais, graduação, aperfeiçoamento ou especialização, que obedecem a planos específicos e tem por objetivo atender demandas da sociedade, da comunidade interna e necessidades educacionais.

Art. 49. A execução dos programas de extensão de cada curso compete ao Coordenador, cabendo-lhe, ainda, a elaboração dos projetos específicos a serem aprovados pelo Colegiado do Curso, com anuência da Direção, para a devida implantação.

CAPÍTULO II - DO ANO E DO SEMESTRE LETIVO

Art. 50. O ano letivo de 200 (duzentos) dias compreende 2 (dois) períodos ou semestres letivos, com 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo em cada um, a se iniciarem segundo o calendário acadêmico, podendo compreender ainda período extraordinário ou programação específica.

Parágrafo único. O calendário acadêmico estabelece os períodos de atividades escolares, de recesso e outras identificações julgadas convenientes, tendo em vista o interesse do processo educacional e o disposto neste Regimento.

Art. 51. Além das atividades próprias dos períodos letivos regulares, podem ser executados nos intervalos entre eles programas de ensino e de extensão, de modo a assegurar o funcionamento contínuo da FASUP, de acordo com os planos aprovados pelos respectivos Colegiados de Curso e pela Direção, com anuência da Mantenedora, se houver custos.

Art. 52. O período letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna, em casos fortuitos ou de força maior e, a critério da Direção, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

Art. 53. A FASUP, em atendimento ao § 1º do art. 47 da Lei 9.394/96, informará aos interessados as condições de oferta dos cursos, informando especificamente o seguinte:

- I. lista de todos os cursos;
- II. programas dos cursos;
- III. lista dos componentes curriculares que compõem a matriz curricular de cada curso e as respectivas cargas horárias;
- IV. duração e requisitos dos cursos;
- V. identificação e qualificação dos docentes que ministrarão as aulas em cada curso, os componentes curriculares que efetivamente ministrará naquele curso ou cursos, sua titulação, abrangendo a qualificação profissional e o tempo de casa do docente de forma total;
- VI. recursos disponíveis para os cursos e;
- VII. critérios de avaliação.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 54. Ressalvadas outras possibilidades de admissão previstas na legislação educacional em vigor, a FASUP promove o ingresso de candidatos nos diversos cursos de graduação por meio de Processo Seletivo organizado e executado segundo o disposto na legislação pertinente, com o objetivo de classificar os candidatos, no limite das vagas ao curso respectivo.

Página | 21

§ 1º A regulamentação do Processo Seletivo é dada a conhecimento público, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da realização da seleção, por meio de Edital publicado.

§ 2º O Edital de abertura do vestibular ou processo seletivo do curso deverá conter pelo menos as seguintes informações:

- I. denominação de cada curso abrangido pelo processo seletivo;
- II. ato regulatório de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União, observado o regime da autonomia, quando for o caso;
- III. número de vagas autorizadas por turno de funcionamento, de cada curso;
- IV. número de alunos por turma;
- V. local de funcionamento de cada curso;
- VI. normas de acesso e;
- VII. prazo de validade do processo seletivo.

Art. 55. Os resultados do(s) Processo(s) Seletivo(s) são válidos para toda a Faculdade, no(s) semestre(s) a que se refere o respectivo Edital.

Parágrafo único A FASUP poderá oferecer Processo Seletivo para todos os seus cursos no 1º e no 2º semestre do ano, respeitada a existência de demanda e o número de vagas autorizadas para o primeiro período.

Art. 56. Realizado o Processo Seletivo e restando vaga, a FASUP admite o seu preenchimento por aluno oriundo de outra instituição de ensino, em processo de transferência, e por concluinte do ensino superior com diploma devidamente registrado, para obtenção de novo título, podendo a FASUP, ainda, optar pela realização de novo Processo Seletivo.

Art. 57. Ao deliberar sobre os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, a FASUP poderá aproveitar os resultados obtidos nos programas oficiais de avaliação do ensino médio, inclusive, possíveis orientações específicas oriundas dos órgãos educacionais.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Seção I - Da Matrícula

Art. 58. A matrícula nos cursos de graduação é feita em regime seriado semestral, por período, admitindo-se a matrícula com dependência dos períodos anteriores, salvo em se tratando de reprovação integral, respeitados em qualquer caso os pré-requisitos, quando houver, e o disposto neste Regimento.

Art. 59. O requerimento da matrícula inicial deve ser instruído com os seguintes documentos (original e uma cópia de cada):

- I. cópia de conclusão de curso médio ou de estudo equivalente;
- II. cópia de estar o requerente em dia com as suas obrigações eleitorais e com o Serviço Militar;
- III. cópia carteira de identidade;
- IV. cópia certidão de nascimento ou casamento;
- V. cópia de pagamento da primeira parcela da semestralidade;
- VI. 1 (uma) fotografia atual (3x4), e
- VII. outro documento que venha a ser exigido pela legislação ou pela FASUP.

Página | 22

Parágrafo único. Os documentos originais, após a apresentação, são devolvidos.

Art. 60. A matrícula pode ser cancelada a pedido do aluno e os procedimentos para sua efetivação cabem à Secretaria, condicionado ao pagamento das parcelas vencidas até aquela data.

§ 1º O cancelamento somente poderá ser deferido se o aluno estiver sem pendência(s) junto ao Setor Financeiro, à Secretaria e/ou à Biblioteca da Faculdade.

§ 2º O aluno que cancelar a matrícula não terá assegurada a vaga no curso.

§ 3º O abandono de curso fica caracterizado se o aluno deixar de comparecer às aulas por 30 (trinta) dias consecutivos, sem qualquer comunicação, o que não o isenta, porém, das obrigações financeiras contraídas com a Instituição até o seu retorno ou até a data do deferimento do seu pedido formal de cancelamento da matrícula.

Art. 61. A matrícula em componente curricular, sob a forma de unidade(s) isolada(s), é feita na FASUP, nas seguintes situações:

- I. quando da ocorrência de vagas, por alunos desta e de outras instituições de ensino superior ou por concluinte de curso superior;
- II. independente da ocorrência de vaga, para fins de cumprimento de dependência e/ou adaptação, por aluno da própria instituição, sempre que for julgado possível pela Direção Acadêmica e pela Coordenação do Curso.

§ 1º Ao aluno da FASUP, matriculado em curso de graduação, não é permitido o aproveitamento de componente curricular isolado, cursado nos termos do inciso I deste artigo, para fins de dispensa de componente curricular de períodos seguintes ao que se encontra matriculado;

§ 2º O candidato à matrícula em componente curricular isolado deve apresentar, juntamente com o requerimento de matrícula, o histórico escolar do Curso Superior que estejam cursando ou que já tenha cursado, para análise de pré-requisitos, se for o caso.

§ 3º O aluno matriculado em componente curricular isolado está sujeito às normas regimentais da FASUP.

§ 4º Tendo sido aprovado no componente curricular isolado em que se matriculou, o aluno faz jus à declaração, expedida pela Secretaria Acadêmica da FASUP, com indicação da carga horária, nota e frequência obtida no componente curricular cursado.

Art. 62. Aos alunos matriculados nesta FASUP é permitido o aproveitamento de estudos de componentes curriculares isolados cursados em outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º Somente terá seus estudos aproveitados, conforme o *caput* deste artigo, os alunos que estiverem devendo componente curricular de dependência e/ou adaptação e que, por incompatibilidade de horário, encontrem-se impossibilitados de cursá-lo nesta Faculdade.

§ 2º Antes de matricular-se em outra Instituição, para fins de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo, o aluno deverá apresentar à Coordenação de Curso em que está matriculado o programa do componente curricular a ser cursado, para análise prévia da viabilidade do aproveitamento de estudo, ao juízo da coordenação.

Seção II - Do Trancamento

Art. 63 O aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula, desde que observadas as regras constantes no art. 63 e neste Regimento.

Art. 64. O trancamento de matrícula no curso, observará os seguintes princípios básicos:

- I. só pode ser concedido a aluno matriculado;
- II. não pode ser solicitado pelos alunos matriculados no primeiro período do curso;
- III. não pode ser parcial;
- IV. não pode exceder a 2 (dois) períodos/semestres, concomitantes ou não, em qualquer curso;
- V. não interrompe o vínculo com a FASUP, mas sujeitará o aluno a processo de adaptação curricular em caso de mudança havida durante o afastamento que atinja o desenvolvimento de seus estudos;
- VI. interrompe as obrigações financeiras do aluno para com a entidade Mantenedora a partir do mês seguinte ao vincendo e;
- VII. não será negado em virtude de processo disciplinar em trâmite, ficando, porém, o aluno, sujeito as sanções legais e administrativas.

Parágrafo único. O trancamento do curso não será permitido ao aluno que mantenha vínculo ativo em curso idêntico, em outra instituição, ficando, neste caso, automaticamente cancelada sua matrícula e o aluno sujeito às sanções legais e administrativas.

Seção III - Da Frequência

Art. 65. A frequência às aulas e demais atividades programadas, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória em cursos na modalidade presencial, sendo vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno, de curso na modalidade presencial, que não tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades previstas.

§ 2º A verificação e registro da frequência, para curso na modalidade presencial, são de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Acadêmica.

§ 3º A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma, implica na atribuição de faltas a todos os alunos da mesma, e não impede que o professor considere ministrado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar.

§ 4º O aluno que for convocado para integrar o Conselho de Sentença em Tribunal de Júri, Serviço Militar Obrigatório ou Eleitoral, bem como aqueles que participarem de conclaves oficiais, as gestantes e os portadores de doenças infectocontagiosas, devidamente comprovadas e amparadas pela legislação especial, terão sua frequência apurada na forma de legislação em vigor.

§ 5º O prazo para formular pedidos com base no disposto no parágrafo anterior é de dois dias úteis, contados a partir da data do início do evento, cabendo à Secretaria Acadêmica o deferimento do pedido.

§ 6º O aluno que estiver afastado das atividades acadêmicas mediante comprovação por atestado médico não poderá frequentar nenhuma atividade acadêmica e/ou estar presente na FASUP, no período especificado pelo referido documento.

Art. 66 A análise de pedido de abono de faltas respeitará a legislação vigente.

§ 1º. Na educação superior não há abono de faltas, exceto nos seguintes casos:

- I. alunos reservistas, conforme determinação do Decreto Lei nº 715/69, não sendo amparados neste inciso o militar de carreira;
- II. aluno com representação na Comissão Própria de Avaliação (CPA), com base na Lei nº 10.861/2004;
- III. alunas gestantes conforme Lei nº 602 de 17 de abril de 1975.

§ 2º Cabe à Diretoria Geral da FASUP, ouvida a Mantenedora, avaliar os pedidos de ausência às aulas e demais atividades pedagógicas em função de compromissos relacionados à crença religiosa.

Seção IV – Da Avaliação e Aproveitamento de Estudo

Art. 67. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, ou conjunto de disciplinas, abrangendo os aspectos de frequência nos cursos presenciais e aproveitamento dos conteúdos ministrados.

Parágrafo Único. A avaliação e registro de frequência serão de responsabilidade do professor e ou tutor e seu controle será feito pela Secretaria Acadêmica.

Art. 68. É atribuição do CONSU regulamentar o processo de avaliação de desempenho acadêmico, observando o atendimento ao disposto neste Regimento.

Art. 69. O aproveitamento escolar é avaliado mediante acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas diversas formas de avaliação.

§ 1º. Os trabalhos escolares destinados à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno constam de provas escritas e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina, os quais poderão compreender:

- I. provas escritas, gráficas, orais, seminários e arguições;
- II. trabalhos práticos, inclusive extraclasse;
- III. pesquisa ou estágio, desde que sob orientação, supervisão e controle do professor;
- IV. relatórios de aulas práticas ou trabalhos equivalentes;
- V. elaboração de projetos, monografias, artigos e sua defesa;
- VI. outras formas que atendam às peculiaridades didático-pedagógicas de cada disciplina.

§ 2º. Compete ao professor da disciplina elaborar os trabalhos escolares, sob a forma de provas e determinar os demais trabalhos, bem como julgar-lhes os resultados.

§ 3º. Os trabalhos escolares destinados à avaliação serão realizados nas datas ou períodos fixados pelo professor.

Art. 70. É obrigatória a atribuição de notas semestrais.

§ 1º. A quantidade de avaliações obrigatórias do aproveitamento acadêmico dos alunos da graduação, por disciplina, num mínimo de duas por período, será estabelecida pelo professor no plano de ensino, aprovado pelo NDE e divulgado no início do período letivo.

§ 2º. A cada avaliação do aproveitamento escolar é atribuída uma nota, expressa numericamente de 0 (zero) a 10 (dez), admitida a fração de 0,1 (um décimo).

Art. 71. Pode ser concedida revisão de prova, por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador de Curso, solicitada no prazo de três dias úteis, a contar da data do resultado da respectiva nota.

§ 1º. O professor responsável pela revisão da prova poderá manter ou alterar a nota atribuída, devendo, sempre, fundamentar a decisão.

§ 2º. Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, poderá requerer ao Coordenador de Curso que submeta seu pedido de revisão à apreciação de uma banca examinadora, composta de três professores do curso, a quem cabe, em instância final, pronunciar-se, mediante parecer fundamentado.

Art. 72. Pode ser concedida segunda chamada ao aluno que, não tendo comparecido às provas ou demais verificações de aprendizagem ou exame final, comprove impedimento legal, motivo de doença, atestado médico ou motivo de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Único. Em se tratando da última avaliação obrigatória das disciplinas, o benefício deverá ser requerido no prazo máximo de um dia útil a contar da data de sua realização.

Art. 73. Ressalvando o que dispõe o artigo anterior, é atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à avaliação prevista, na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento e, nesse caso, sem prejuízo de outras medidas disciplinares.

Página | 26

Art. 74. As verificações de aprendizagem realizadas nas disciplinas ofertadas na modalidade à distância podem ser realizadas de modo presencial ou semipresencial, sendo a primeira prioritária sobre quaisquer outras formas de avaliação elaboradas pelos professores.

Art. 75. Será considerado aprovado por média o aluno que obtiver, em qualquer disciplina, a média das notas bimestrais igual ou superior a 7,0 (sete)

Parágrafo Único. Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), das aulas e demais atividades escolares. quando se tratar de curso na modalidade presencial, exceto a modalidade a distância

Art. 76. O aluno que, ao final das avaliações obrigatórias, apresentando média inferior a 7 (sete) e igual ou superior a 4 (quatro), deve submeter-se a exame final.

§ 1º. obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), exceto a modalidade a distância.

§ 2º. A média do período é obtida pela média aritmética simples das notas correspondentes às avaliações bimestrais obrigatórias de cada disciplina.

Art. 77. O exame final é realizado após um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do resultado da última avaliação da disciplina no período.

§ 1º. A data e o horário do exame final são divulgados aos interessados por meio do calendário das avaliações do último bimestre do período letivo.

§ 2º. Após o exame final dos cursos de graduação é calculada a média final do período, somando-se a nota obtida no exame final com a média do período, dividindo-se o total por dois.

§ 3º. Para efeito de aprovação dos cursos é exigida média final mínima de 5,0 (cinco), em cada disciplina.

Art. 78. A reprovação do aluno ocorre quando, mesmo obtendo frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), quando se tratar de curso na modalidade presencial, exceto a modalidade a distância, obtiver média semestral compreendida entre 0,0 (zero) e 3,9 (três vírgula nove).

§ 1º. O aluno reprovado, obrigatoriamente, deve matricular-se na mesma disciplina quando ela for ofertada, sujeitando-se às mesmas exigências de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

§ 2º. A regra estabelecida no Parágrafo anterior não se aplica às disciplinas optativas, visto que podem ser escolhidas outras disciplinas ofertadas pela Coordenação de Curso.

§ 3º. O aluno reprovado por nota pode matricular-se na mesma disciplina utilizando-se modalidade a distância, devendo cumprir as atividades conforme previsto em regulamento próprio.

Página | 27

Art. 79. É permitida a matrícula nas disciplinas do período seguinte, ao aluno que tenha obtido aprovação nas disciplinas do(s) período(s) anterior(es).

§ 1º. É permitida, também, a promoção para o período seguinte com até duas disciplinas em regime de dependência.

§ 2º. O aluno, promovido para o período seguinte com disciplina(s) em regime de dependência, poderá matricular-se na(s) disciplina(s) de que depende, desde que observada à compatibilidade de horários.

Art. 80. O aluno que não obtiver aprovação em três ou mais disciplinas do período que cursou, ou acumuladas dos períodos anteriores, deverá cursá-las em regime de dependência, sendo vedada a sua promoção para o período seguinte.

Art. 81. O aluno que ingressar na Instituição por outra forma que não a de matrícula inicial pela via do processo seletivo, ficará sujeito ao mesmo sistema de avaliação e desempenho escolar apontado neste Regimento.

Art. 82. Podem ser ministradas aulas de dependência de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério de cada Coordenação de Curso, com a prévia autorização da Direção Geral, acarretando neste caso, ônus financeiro ao aluno.

Art. 83. O aluno que demonstrar extraordinário desempenho nos estudos, apresentado por meio de documentos e instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso, de acordo com a legislação vigente e regulamentação aprovada pelo CONSU.

Art. 84. Respeitadas as normas previstas neste Regimento e na legislação vigente, caberá ao CONSU, mediante proposta encaminhada pela Diretoria Geral, fixar os critérios complementares de avaliação, aprovação, recuperação e reprovação de alunos.

Art. 85. As atividades extraclasse, tais como palestras, minicursos, workshops e demais atividades, podem ser consideradas como conteúdos complementares ao desenvolvimento do conhecimento do aluno e, portanto, passíveis de avaliações que, se exigidas, podem fazer parte do cômputo geral para a obtenção das médias bimestrais, mediante aviso prévio aos alunos.

Seção V - Da Transferência e da Reopção de Curso

Art. 86. A FASUP, no limite das vagas existentes, poderá aceitar transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins aos que ministra, mantidos por

estabelecimentos de ensino superior regularmente credenciados, inclusive estrangeiros, feitas as necessárias adaptações, de acordo com as normas vigentes e o disposto neste Regimento.

§ 1º A transferência poderá ser aceita para qualquer período, inclusive o 1º (primeiro), se houver vaga e se o candidato estiver matriculado em curso superior na forma do *caput* deste artigo, observadas as disposições constantes do Edital de transferência.

Página | 28

§ 2º A transferência de alunos provenientes de instituições de educação superior nacionais está condicionada à apresentação e análise prévia de documento que comprove a situação regular do aluno perante a instituição de origem.

§ 3º A transferência de alunos provenientes de instituições de educação superior estrangeiras, quando permitida por meio de Edital próprio, está condicionada aos pressupostos estabelecidos no parágrafo anterior, bem como à apresentação e análise prévia dos seguintes documentos:

- I. histórico escolar e ementas autenticadas pela autoridade consular brasileira no país de origem; e
- II. histórico escolar e ementas traduzidas para o português por tradutor juramentado.

Art. 87. Exige-se que o transferido curse os componentes curriculares integrantes do currículo, podendo ser considerados, para dispensa, aqueles que forem da mesma categoria dos cursados com aproveitamento pelo estudante, desde que apresentem, no contexto curricular, equivalente valor formativo que será apreciado pela Faculdade observando-se sua autonomia didático científica.

Parágrafo único. Quando a transferência se processar durante o período letivo são aproveitados conceitos, notas e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data do seu desligamento.

Art. 88. A FASUP poderá proporcionar ao aluno transferido orientação e aconselhamento, esclarecendo-o sobre as diferenças curriculares e de conteúdos e sobre as adaptações a que se sujeitará na continuação dos estudos.

Art. 89. A FASUP poderá promover seleção para o preenchimento de vagas, quando houver, obedecida a legislação pertinente.

Art. 90 A transferência é concedida ao aluno regularmente matriculado em observância ao ordenamento jurídico pátrio.

Art. 91. Aceita-se transferência em qualquer época do semestre letivo e, independentemente da existência de vaga, do estudante servidor público federal, estadual ou municipal, civil ou militar, estatutário ou celetista e de seus dependentes, legalmente caracterizados e identificados, que necessite mudar seu domicílio em razão do exercício de cargo ou função pública, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou

transferência *ex-officio* que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situa a FASUP ou para localidade próxima.

§ 1º A regra do *caput* não se aplica quando o interessado se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança;

§ 2º Os estudantes transferidos na forma desse artigo sujeitam-se, como os demais transferidos, às normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 92. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a FASUP concede transferência a aluno nela matriculado.

Art. 93. São proibidas a suspensão de provas acadêmicas, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o aluno, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias.

Parágrafo único. O desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer ao final do ano letivo ou ao final do semestre letivo, quando da adoção pelo curso do regime didático semestral.

Art. 94. As reopções de cursos serão submetidas à apreciação da Direção da Faculdade.

Seção VI - Da Dependência, da Adaptação e do Aproveitamento de Estudos

Art. 95. A FASUP admite dependência e adaptação do aluno nos cursos de graduação.

§ 1º A dependência se aplica nos casos de reprovação do aluno em determinada componente curricular, devendo cursá-la novamente sob esse regime.

§ 2º A adaptação se aplica nos casos em que o aluno, por motivo de transferência ou retorno aos estudos, necessita cursar determinada componente curricular para se adaptar ao currículo sob o qual se matriculou.

Art. 96. Para ter direito ao cumprimento de qualquer procedimento de adaptação e/ou dependência, em todas as suas modalidades, o aluno deve estar matriculado, conforme disposto neste Regimento.

§ 1º Cabe ao aluno, cobrir os custos de seus estudos de dependência e/ou adaptação na forma disposta no contrato firmado no ato da matrícula.

§ 2º A dependência pode ser cumprida pelo aluno em uma das modalidades abaixo descritas, conforme o caso, obedecidas, ainda, todas as determinações deste Regimento e as normas regulamentares próprias da Faculdade:

- I. em período letivo regular, no qual a componente curricular esteja sendo oferecida, desde que haja compatibilidade de horário para o aluno;

- II. em horários alternativos, podendo, inclusive, ser nos sábados não letivos, devendo o aluno cumprir integralmente o conteúdo e a carga horária do componente curricular, conforme previsto na matriz curricular;
- III. sob a forma de Estudos Independentes; e
- IV. na forma híbrida ou EaD, quando houver oferta do componente curricular nessas modalidades na instituição, obedecidas, ainda, as normas legais aplicáveis.

§ 3º A modalidade descrita no e item III do inciso § 2º se aplica somente às unidades curriculares dos cursos presenciais e com conteúdo exclusivamente teórico, sendo.

- I. permitida a matrícula em até 2 (dois) Estudos Independentes, quando estes forem realizados concomitante com o período regular do aluno; e
- II. permitida a matrícula em até 5 (cinco) Estudos Independentes, quando estes forem realizados exclusivamente.

§ 4º Cabe exclusivamente à Direção Acadêmica e à Coordenação do Curso a definição da modalidade adequada à realização da(s) dependência(s) pelo aluno.

§ 5º Sempre que possível, o aluno deve cumprir a dependência durante o período letivo em turmas regulares.

§ 6º A dependência de que trata o § 2º, inciso, item II deste artigo, ocorrerá desde que se forme turma com número mínimo de alunos, que cubra os custos ou com qualquer número de alunos que se comprometa a assumi-los.

§ 7º A oferta da dependência de que trata o § 2º, inciso II deste artigo, estará condicionada a disponibilidade dos professores responsáveis pelo respectivo componente curricular.

§ 8º No caso de dependência cursada na modalidade prevista no inciso II do § 2º desse artigo, a avaliação do rendimento do aluno seguirá o previsto no art. 68 e terá cronograma específico, deferido pelo Coordenador do Curso respectivo.

§ 9º O aluno reprovado somente em frequência, ou conjuntamente em nota e frequência nos componentes curriculares presenciais, deve obter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na carga horária da(s) unidade(s) curricular(es) no(s) qual(ais) foi reprovado e obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos nas avaliações, ressalvado os casos previstos nos §§ 10 a 12 deste artigo.

§ 10º O aluno reprovado somente em nota poderá fazer Estudos Independentes, observado o disposto no § 3º desse artigo.

§ 11º No caso dos Estudos Independentes, o aluno receberá um Plano de Estudos organizado pelo professor e aprovado pela Coordenação do Curso.

§ 12º As avaliações a que se submeterão os alunos de que trata o § 10 deste artigo serão realizadas nas turmas regulares, quando houver.

§ 13º No caso de não haver turmas regulares, o professor responsável pela dependência distribuirá os 10 pontos da avaliação no componente curricular de acordo

com as etapas de avaliação previstas nesse Regimento e descritas no Plano de Ensino-Aprendizagem aprovado pela Coordenação de Curso.

Art. 97. As adaptações obedecem ao princípio geral de que os processos quantitativos e formais, itens de programas, planos de ensino e outras divisões ou nomenclaturas não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação do estudante.

Página | 31

Art. 98. A requerimento do estudante e, mediante o exame de cada caso, a FASUP poderá promover o aproveitamento de estudos idênticos, afins ou equivalentes, que será apurado observada sua autonomia didático-científica.

§ 1º O exame da possibilidade de Aproveitamento de Estudos consiste na análise da equivalência entre aqueles estudos e os que constem do currículo do curso em que o aluno ingressará, devendo, nesta análise, considerar as possíveis atualizações legais, tecnológicas e científicas da área ocorridas no período entre a conclusão do componente curricular e a solicitação da dispensa.

§ 2º Cabe ao Coordenador e aos professores dos componentes curriculares a análise e a decisão sobre a compatibilidade dos conteúdos e sobre a necessidade de o aluno cursá-los nos respectivos componentes curriculares previstas na matriz, observadas as diretrizes curriculares de cada curso.

Art. 99. O aluno transferido ou o que tiver de cumprir uma das modalidades de dependência e/ou adaptação deverá, obedecido ao disposto nos artigos 58 e 59, matricular-se nos respectivos componentes curriculares, quando for cumprir apenas estes, valendo-se, para esse fim, da permissão de matrícula em componente curricular isolado, de que trata este Regimento.

Art. 100. O aluno que interromper o curso, ao retornar deverá apresentar seu histórico escolar para fins de análise e de identificação do que pode ser aproveitado e do que deverá cumprir em face de novo currículo ou de novos conteúdos de componentes curriculares.

Parágrafo único. Em caso de alteração curricular o aluno se sujeita à adaptação ao novo currículo.

Seção VII - Do Estágio Supervisionado, do Trabalho de Conclusão de Curso e das Atividades Complementares

Art. 101. O Estágio Supervisionado, o Trabalho de Conclusão de Curso e/ou as Atividades Complementares são componentes curriculares integrantes e obrigatórios do currículo quando assim o determinarem as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs e/ou o Projeto Pedagógico de cada Curso, para obtenção do grau respectivo.

§ 1º Os Estágios Supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, podendo ser:

- I. Estágio Supervisionado Obrigatório: constitui-se em atividade obrigatória, com a finalidade de propiciar a complementação do ensino, desenvolver a capacidade de interação adequada com situações e ambientes específicos da realidade profissional e competências para o exercício ético, técnico e responsável da profissão; e
- II. Estágio Supervisionado Não-Obrigatório: constitui-se em atividade opcional com a finalidade de proporcionar treinamento prático e aperfeiçoamento das habilidades e competências relativas à intervenção profissional conforme o Projeto Pedagógico de cada curso.

§ 2º O Regulamento Geral de Estágio Supervisionado da Faculdade cumpre as determinações da legislação vigente, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 102. O Estágio Supervisionado tem por finalidade proporcionar ao aluno preparação efetiva para desempenho profissional e, conseqüentemente, propiciar a inserção imediata do concluinte do curso no mercado de trabalho.

Art. 103. O Estágio Supervisionado de cada curso possui regulamento próprio, aprovado pelo NDE do respectivo curso e pelo CONSU.

Parágrafo único. Em cada curso há um responsável pela supervisão dos estágios em obediência a um planejamento específico que promova atividades profissionalizantes e, quando possível, atividades de repercussão social para a comunidade.

Art. 104. A avaliação dos alunos no Estágio Supervisionado Obrigatório se faz através de seus critérios próprios, descritos nos Manuais do Estágio supervisionado de cada curso.

Parágrafo Único. Para cada aluno é obrigatória a integralização de carga horária total do estágio, quando este integrar o currículo do curso, sob a direta supervisão do professor responsável.

Art. 105. Além das atividades de Estágio Supervisionado de que trata este capítulo, a Instituição poderá oferecer outras modalidades de estágio, convenientes ou não, que sejam necessárias para fins de inscrição em órgãos de classe que os exijam para o exercício profissional.

Seção VII Do Regime Especial

Art. 106. São merecedores de tratamento especial os alunos matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades escolares.

Parágrafo Único. O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do 8º (oitavo mês) de gestação, durante 3 (três) meses, podendo, em casos

excepcionais, comprovados mediante atestado médico, ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 107. A ausência às atividades acadêmicas, durante o regime especial, é compensada pelo recebimento de Plano de Estudos definido pelo professor de cada disciplina, em conformidade com o conteúdo ministrado em sala de aula no decorrer do período, consoante o estado de saúde do aluno e as possibilidades oferecidas pela FASUP.

Página | 33

§ 1º. Ao elaborar o plano de estudos, a que se refere este artigo, o professor deve levar em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo de aprendizagem nesse regime.

§ 2º. As disciplinas que contemplem atividades práticas não se enquadram no disposto do presente artigo, visto que a ausência do aluno durante essas atividades compromete a sua formação acadêmica e profissional.

Art. 108 Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Único. É da competência da Coordenação de Curso, ouvida a Secretaria Acadêmica, a decisão nos pedidos de regime especial, condicionando-se a aplicação do benefício a um período de afastamento que justifique e possibilite a substituição da atividade acadêmica por atividade domiciliar supervisionada.

TÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 109. A avaliação institucional é realizada conforme previsto na legislação aplicável.

§ 1º A FASUP, para o fim de que trata o caput do artigo, conta com uma Comissão Própria de Avaliação (CPA), nomeada por ato da Direção Geral.

§ 2º A CPA atenderá aos preceitos contidos na Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, e aos demais dispositivos legais dela decorrentes e, ainda, à legislação superveniente, quando for o caso.

§ 3º A forma de composição, a duração do mandato dos membros e a dinâmica de funcionamento da CPA estão descritos neste regimento e em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110. A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 111. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na FASUP importam compromisso formal de respeitar a lei, as normas regimentais e as autoridades investidas, constituindo falta punível a sua transgressão ou desatendimento.

Art. 112. Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo, inclusive, dirigentes, em seus vários níveis, pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora da FASUP, a quem cabe os atos formais de admissão e dispensa, com contratos regidos pela legislação brasileira do trabalho, observados os Planos de Carreira respectivos, caso existentes/implantados.

CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE

Art. 113. O Corpo Docente da FASUP é constituído por professores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e científica.

Art. 114. O docente será contratado dentro dos critérios estabelecidos pela Direção, com apreciação da Mantenedora, observado o Plano de Carreira Docente.

Art. 115. São direitos e deveres gerais do Corpo Docente:

- I. participar, diretamente ou por representação, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados;
- II. receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade de magistério, além de apoio didático-administrativo para o desenvolvimento regular de suas atividades;
- III. analisar os conteúdos dos componentes curriculares sob sua responsabilidade, abordando sua relevância para a atuação profissional e acadêmica do discente;
- IV. preparar, aplicar e corrigir as avaliações e trabalhos, dando feedback aos alunos, obedecendo as normas deste Regimento e o calendário acadêmico;
- V. fomentar o raciocínio crítico do aluno com base em literatura atualizada, para além da bibliografia proposta, proporcionando acesso aos conteúdos de pesquisa de ponta e relacionando-os com os objetivos dos componentes curriculares e o perfil do egresso;
- VI. incentivar a produção do conhecimento por meio de grupos de estudo ou de pesquisa e de publicações;
- VII. apresentar aos alunos o Plano de Ensino com seu planejamento didático, bem como a bibliografia indicada e as atividades avaliativas, após aprovação da Coordenação, na primeira semana de aula do semestre ou módulo letivo, cumprindo-o na integralidade;
- VIII. postar o Plano de Ensino, os materiais de aulas e atividades na plataforma virtual sempre com antecedência, propiciando um melhor planejamento do aluno;
- IX. comunicar com antecedência a necessidade de ausentar-se de alguma atividade e apresentar justificativa e documento comprobatório de ausência, tão logo seja possível;
- X. contribuir para a manutenção da boa imagem, ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e para o crescente prestígio da FASUP no ambiente social;
- XI. orientar, dirigir e ministrar o ensino dos componentes curriculares que ministra, cumprindo integralmente o programa, a carga horária, os dias letivos

- e horários estabelecidos, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional e ao desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional continuado;
- XII. participar dos trabalhos dos Colegiados a que pertence e de Comissões para as quais for designado;
- XIII. proceder aos registros acadêmicos que lhes são pertinentes, conforme orientações e prazos definidos pela FASUP;
- XIV. zelar pela ordem da(s) classe(s), pela lisura dos processos de avaliação e do controle de frequência dos alunos, não permitindo que nenhuma pessoa que não esteja regularmente matriculada, permaneça em sala de aula, assim como realize provas, participe de quaisquer atividades acadêmicas ligadas ao curso e assine lista de presença;
- XV. cumprir e fazer cumprir as determinações dos órgãos colegiados e executivos da FASUP; e
- XVI. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE

Seção I – Da Constituição

Art. 116. Constituem o corpo discente da FASUP os alunos regulares e os alunos especiais.

§ 1º Aluno regular é o matriculado em curso de graduação, de pós-graduação *stricto sensu* e sequencial de formação específica.

- a) O ato de matrícula importa o compromisso de respeito às normas deste Regimento, ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, às deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores e aos atos das autoridades acadêmicas, constituindo falta passível de punição o desatendimento a qualquer um deles.

§ 2º Aluno especial é o inscrito em curso de pós-graduação *lato sensu*, de aperfeiçoamento, de extensão, sequencial de complementação de estudos ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

Seção II – Dos Direitos e Deveres

Art. 117. Constituem direitos e deveres dos membros do Corpo Discente;

- I. receber ensino qualificado no curso ou componente curricular em que se matriculou;
- II. assistir às aulas, participar das atividades determinadas pelo professor e prevista nos Planos de Ensino e no Projeto Pedagógico do Curso;
- III. ter acesso a um Ambiente Virtual de Aprendizagem e material de aula que ofereça as condições adequadas para seu bom desempenho nos componentes

- curriculares realizadas à distância, bem como um atendimento eficaz pelos tutores do semipresencial;
- IV. utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros, indispensáveis ao apoio das atividades de ensino, colocados à disposição pela FASUP;
 - V. constituir associação, de conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento;
 - VI. fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da FASUP, na forma deste Regimento;
 - VII. votar e ser votado nas eleições para membros da Diretoria do órgão de representação estudantil, observadas as restrições dispostas neste Regimento;
 - VIII. recorrer de decisão(ões) do professor ou de órgãos institucionais, na forma deste Regimento;
 - IX. cumprir regularmente suas obrigações financeiras para com a Entidade Mantenedora;
 - X. aplicar a máxima diligência na construção do seu conhecimento;
 - XI. abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e funcionários em geral;
 - XII. contribuir, no seu âmbito de atuação, para o progresso crescente da FASUP;
 - XIII. apresentar atestado médico, no prazo de 02(dois) dias úteis, contados do início da ausência às aulas, para solicitar assistência domiciliar ou para ter direito a submeter-se a prova realizada durante seu afastamento pelo motivo de que trata o atestado, desde que o referido afastamento seja de, no mínimo, 15 (quinze) dias;
 - XIV. abster-se de manifestação, seja por ato, palavra e/ou propaganda, de caráter político-partidário, religioso ou que revele preconceito racial, social ou de qualquer outra natureza, legalmente vedado ou socialmente condenável; e
 - XV. desenvolver todas as atividades, no seu âmbito de atuação, com estrita obediência aos preceitos deste Regimento.

§ 1º Para usufruir do benefício da assistência domiciliar, de que trata o inciso XIII, o aluno ou seu representante legal deverá protocolizar pedido à Direção Acadêmica da FASUP, anexar atestado médico, com relatório detalhando a incapacidade para a frequência às atividades escolares, especificando o período de afastamento e devidamente datado, assinado e carimbado pelo médico responsável.

§ 2º A FASUP se reserva o direito de não aceitar requerimentos fora do prazo e documentos incompletos.

Seção III - Da Representação Estudantil

Art. 118. O Corpo Discente tem direito a voz e voto no Conselho Superior, no Colegiado de Curso e na Comissão Própria de Avaliação – CPA da FASUP.

Parágrafo único - A representação discente tem por objetivo promover a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho acadêmico e no

aprimoramento do processo educacional-formativo, de que são os alunos beneficiários diretos.

Art. 119. O Diretório Acadêmico é o órgão de representação estudantil na FASUP.

Art. 120. A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do diretório acadêmico são fixados nos ordenamentos próprios, elaborados, aprovados e levados a registro civil pelos alunos, vedada a fixação de normas contrárias as disposições deste Regimento.

Página | 37

Art. 121. Ao Diretório Acadêmico cabe indicar o representante do curso respectivo para concorrer à vaga da categoria nos Órgãos Colegiados da FASUP.

§ 1º O mandato de representante estudantil junto aos órgãos colegiados da Faculdade é de 1 (um) ano, permitida recondução.

§ 2º A suspensão da condição de aluno regular pela conclusão do curso, por não renovação da matrícula, por cancelamento, trancamento, desligamento ou abandono do curso, implica a cessação automática do mandato, cabendo nova votação entre os representantes indicados de cada curso.

§ 3º Na inexistência de órgãos de representação estudantil a Direção da FASUP poderá realizar consulta direta ao corpo discente para escolha de seus representantes junto aos órgãos colegiados.

Art. 122. São vedadas ao Diretório estudantil, no âmbito da FASUP, ações, manifestações ou propagandas de caráter político-partidário e quaisquer atos identificados como preconceito ou discriminação legalmente proibida ou socialmente repudiada.

Art. 123. A participação do aluno em atividades de órgãos de representação estudantil não abona nem justifica ausência às aulas e demais atividades acadêmicas.

Art. 124. Perde a função de representante estudantil junto a órgão colegiado o estudante que deixe de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, do órgão colegiado respectivo, ressalvados os casos de ausência imposta por motivos de força maior, devidamente comprovado, a juízo do órgão colegiado respectivo.

Art. 125 O comportamento inconveniente, incompatível com a dignidade da função de representação estudantil, a juízo do Colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão nos termos deste Regimento.

Parágrafo único - Ocorrida a destituição de representante estudantil, o substituto será escolhido entre os representantes indicados de cada curso.\

Seção IV - Da Monitoria

Art. 126. A Monitoria objetiva, na FASUP, à melhoria da qualidade do ensino de graduação e pós-graduação e o aproveitamento de alunos que apresentam atributos indicativos para a função de monitor.

Art. 127. Incumbe ao Monitor auxiliar seus colegas no estudo e no desenvolvimento dos componentes curriculares, orientando-os na realização de trabalhos individuais ou de grupos e na obtenção de dados e elementos outros necessários as suas atividades, sendo-lhe vedado o uso de horário regular de aulas para o cumprimento de seus encargos.

Art. 128. A Monitoria obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior e pela Direção da Faculdade, ouvida a entidade Mantenedora quanto à disponibilidade financeira para sua implantação.

Seção V - Da Assistência ao Estudante

Art. 129. Observadas suas possibilidades e disponibilidades técnicas e financeiras, a Faculdade presta aos seus alunos a assistência necessária à sua realização como pessoa e oferece-lhes as condições necessárias ao encaminhamento para sua plena formação cultural e profissional.

§ 1º A assistência aos estudantes abrange orientação psicológica, pedagógica e para o trabalho, nivelamento e acessibilidade, podendo, ainda, abranger apoio material e financeiro, sob a forma de bolsas de estudo, parciais ou totais, reembolsáveis e outros.

§ 2º As bolsas serão concedidas, na forma de desconto parcial ou total da mensalidade, mediante decisão da Direção da Faculdade, em função das diferentes modalidades, a partir de resolução e divulgadas em portaria em que serão especificadas as concessões.

§ 3º A assistência ao estudante é diretamente vinculada à Direção da Faculdade, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 130. São critérios básicos para manutenção de bolsas de estudos concedidas:

- I. aprovação em todos os componentes curriculares do período, na forma deste Regimento;
- II. pagamento do percentual, se for o caso, das mensalidades até a data do vencimento;
- III. quitação dos débitos acaso existentes; e
- IV. inexistência de qualquer advertência acadêmica.

CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 131. O Corpo Técnico-Administrativo da FASUP é constituído pelos funcionários que não pertencem ao Corpo Docente, contratados pela Mantenedora, colocados à disposição da Instituição para as funções técnicas, administrativas, de tutoria e de serviços gerais, reger-se-á pela Legislação do Trabalho, pelas disposições da Entidade Mantenedora, por este Regimento e demais normas internas.

Art. 132. O Corpo Técnico-Administrativo terá suas funções estruturadas ao critério da Mantenedora ou no Plano de Cargos e Carreira, já implantado.

Art. 133. As atividades técnico-administrativas da FASUP são atendidas mediante contratação de pessoal, na forma da legislação trabalhista e observado o Plano de Cargos e Carreiras.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

Página | 39

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134. É de competência da Direção da FASUP fazer cumprir o regime disciplinar.

Art. 35. São aplicáveis na Faculdade, sempre por escrito ou por registro próprio, quando for o caso, as seguintes penas disciplinares:

- I. advertência escrita;
- II. repreensão escrita;
- III. suspensão, até trinta dias;
- IV. desligamento, e
- V. dispensa.

§ 1º As penas de advertência e de repreensão podem ser aplicadas imediatamente, independente de procedimento prévio.

§ 2º A pena de dispensa será aplicada somente aos membros do corpo docente e técnico-administrativo.

Art. 136. As penalidades são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se, à vista do caso, os seguintes elementos:

- I. infração cometida;
- II. primariedade do infrator;
- III. dolo ou culpa;
- IV. valor do bem moral, cultural ou material atingidos; e
- V. grau de ofensa.

Art. 137. A aplicação de penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à instituição.

Art. 138. A aplicação das penalidades de suspensão, desligamento e/ou dispensa somente dependerão de prévia instauração de procedimento administrativo nas hipóteses previstas neste Regimento, ressalvada a possibilidade de instauração do procedimento preliminar ao juízo discricionário da Faculdade nas hipóteses que entender necessária.

§ 1º O procedimento específico mencionado no *caput* deste artigo será instaurado por ordem da Direção e observará rito procedimental previsto neste regimento.

§ 2º Em casos de manifesta urgência e excepcionalidade, a Direção poderá adotar medidas acautelatórias no ato de instauração de processo disciplinar previsto no *caput* do artigo, em face da gravidade do ato praticado ou de possíveis riscos para a comunidade acadêmica.

CAPÍTULO II - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 139. O membro do Corpo Docente da FASUP está sujeito, além das penas disciplinares previstas neste Regimento, as sanções estabelecidas na legislação trabalhista em caso de cometimento das faltas previstas na CLT e/ou quando:

- I. descumprir o regimento da FASUP;
- II. não observar os prazos regimentais e estabelecidos em normas internas;
- III. praticar ações incompatíveis com a dignidade do magistério;
- IV. deixar de comparecer, sem justa causa, a atos acadêmicos de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado;
- V. faltar à aula sem justificativa;
- VI. dificultar o bom relacionamento com os alunos e demais membros da comunidade acadêmica;
- VII. deixar de cumprir, sem justificativa, o conteúdo programático e/ou a carga horária do componente curricular sob sua responsabilidade;
- VIII. desrespeitar as autoridades escolares da FASUP ou da Mantenedora;
- IX. praticar atos de improbidade funcional, ou incompatíveis com as finalidades da Instituição;
- X. incitar ou participar, nas dependências da FASUP, de movimentos ou manifestações discriminatórias de caráter político, partidário, racial, religioso, ou de qualquer outro preconceito;
- XI. incompetência científica, incapacidade didática ou técnica;
- XII. demais hipóteses previstas na legislação trabalhista – art. 482 da CLT; e
- XIII. tratar de forma discriminatória e/ou preconceituosos alunos, colaboradores, colegas docentes ou visitantes em função de deficiência, raça, cor, credo, gênero, nacionalidade e orientação sexual.

§ 1º No caso de ocorrência do previsto nos incisos X e XIII, deverá ser instaurado procedimento administrativo pela Direção da FASUP, nos termos do art. 137, que, por meio de comissão própria, apurará os fatos.

§ 2º Caso reste comprovado o ato previsto nos incisos X e XIII, caberá a pena de dispensa do professor do quadro de docentes da instituição.

Art. 140. A aplicação das penas é de responsabilidade da Direção da Faculdade ou pessoa por esta indicada para tal fim.

CAPÍTULO III - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 141. Os membros do Corpo Discente estão sujeitos às penas disciplinares previstas nos incisos I ao IV do artigo 136.

Art. 142. A pena de advertência escrita é aplicável, se outra não se mostrar mais apropriada, quando:

- I. descumprir o previsto no Regimento da FASUP e nas normas internas;

- II. violar os princípios éticos e morais defendidos pela Instituição, utilizando de qualquer meio, inclusive no Ambiente Virtual de Aprendizagem; e
- III. perturbar a ordem no recinto da FASUP.

Art. 143. A pena de repreensão, por escrito, é aplicável, se outra não se mostrar mais apropriada, quando reincidir em faltas previstas no artigo anterior.

Página | 41

Art. 144. A pena de suspensão de até 30 (trinta) dias é aplicável, se outra não se mostrar mais apropriada, quando:

- I. reincidir nas faltas previstas nos artigos anteriores;
- II. desrespeitar ao(s) Diretor(es), Coordenadores da FASUP ou qualquer membro dos corpos docente, técnico-administrativo e/ou discente;
- III. violar ou fraudar as atividades avaliativas para usufruto próprio, ou de outro;
- IV. causar prejuízos materiais e morais à Instituição;
- V. guardar, transportar ou utilizar armas, salvo nos casos autorizados por lei;
- VI. guardar, transportar ou utilizar substâncias ilegais ou o uso de bebidas alcoólicas nas dependências da Instituição;
- VII. ofender a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- VIII. praticar atos contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da FASUP;
- IX. tentar impedir o exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da Faculdade; e
- X. tratar de forma discriminatória e/ou preconceituosa colega, docentes, colaboradores ou visitantes em função de deficiência, raça, cor, credo, gênero, nacionalidade e orientação sexual.

Art. 145. A pena de desligamento, é aplicável quando:

- I. reincidir em infrações referidas nos artigos anteriores e por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar;
- II. agredir fisicamente qualquer membro do corpo docente, discente, técnico-administrativo ou dirigentes da Instituição;
- III. praticar quaisquer atitudes expressas por atos ou manifestação por escrito ou não, nas dependências da FASUP ou fora dela, que resultem em desrespeito ou afronta à Instituição;
- IV. violar ou fraudar o processo seletivo para usufruto próprio, ou de outro;
- V. adulterar qualquer documento oficial expedido pela Instituição, ou qualquer outra Instituição educacional, órgão público ou privado, independentemente do tempo, ou momento em que a instituição tiver ciência do fato;
- VI. praticar atos de indisciplina ou insubordinação;
- VII. praticar atos de improbidade contra o patrimônio da FASUP ou de terceiros;
- VIII. incontinência de conduta de cunho moral, sexual, psicológico praticado em ofensa a qualquer pessoa no ambiente acadêmico ou que tenha repercussão neste;
- IX. conduta incompatível com a vida acadêmica.

§ 1º As penas disciplinares previstas no artigo 143 podem ser ainda aplicadas em caso de inobservância de qualquer norma interna da FASUP, assim como quando for verificada a violação dos deveres estabelecidos no art. 118 do presente Regimento.

§ 2º A conduta que, em tese, ensejar a aplicação das penalidades de suspensão e/ou desligamento a membros do corpo discente demandará a instauração de procedimento administrativo, nos termos deste Regimento, no qual serão apurados os fatos.

§3º A gradação das penas será estabelecida de acordo com a gravidade dos fatos apurados, não havendo impedimento de aplicação de pena mais severa se assim exigir a gravidade dos fatos.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR E DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 146. O membro do Pessoal Técnico-Administrativo está sujeito, além das penas disciplinares previstas neste Regimento, as sanções estabelecidas na legislação trabalhista, em caso de cometimento das faltas previstas na CLT, e, se constituído, no Regulamento do Quadro e da Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria Geral, cabendo-lhe, outrossim, propor à Mantenedora os casos de rescisão contratual.

Art. 147. Ao colaborador que tratar de forma discriminatória e/ou preconceituosa docente, alunos ou visitantes em função de deficiência, raça, cor, credo, gênero, nacionalidade e orientação sexual, após instauração de procedimento administrativo pela Direção Geral, nos termos deste regimento, e apuração dos fatos por comissão própria, caberá a pena de dispensa do quadro de colaboradores da instituição.

Art. 148. As notificações e demais comunicações dos atos praticados no decorrer do Procedimento Administrativo Disciplinar ou da Investigação Preliminar serão realizadas por quaisquer meios idôneos, inclusive por e-mail, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.

TÍTULO VII – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 149. É permitido aos membros da comunidade acadêmica solicitar reconsideração ou recorrer de atos e decisões, observadas as seguintes regras:

- I. toda solicitação deve ser escrita e dirigida à autoridade competente para decisão a respeito;
- II. o pedido de reconsideração só é cabível quando contiver novos argumentos e é sempre dirigido à autoridade que expediu o ato ou proferiu a decisão;
- III. nenhum pedido de reconsideração pode ser reiterado; e
- IV. o recurso deve ser dirigido à autoridade imediatamente superior à que expediu o ato ou proferiu a decisão;

§ 1º Os pedidos de reconsideração devem ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do conhecimento do ato ou da decisão, e não interromperão e suspenderão a contagem do prazo para interposição de recurso.

§ 2º O pedido de reconsideração deve ser decidido no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º Os recursos devem ser interpostos nos prazos previstos neste Regimento, contados do conhecimento da decisão ou do ato de que se quer recorrer.

§ 4º O recurso deverá expor seus fundamentos, sendo possível a juntada de documentos pelo recorrente.

§ 5º Recebido o recurso, este deve ser remetido à instância imediatamente superior, caso a autoridade ou órgão que proferiu a decisão ou praticou o ato, não exerça o juízo de retratação.

§ 6º Recebido o recurso na instância superior, em se tratar de órgão colegiado, será distribuído a um relator, para emitir parecer, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 7º A decisão final dos recursos, a que se refere este artigo, deve ser dada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pela autoridade ou pelo órgão administrativo competente, prorrogáveis, justificadamente, por mais 15 (quinze) dias, salvo quando depender de decisão de órgão colegiado, hipótese em que a prorrogação de 15 (quinze) dias será automática.

§ 8º Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo de difícil ou incerta reparação para o recorrente, podendo a autoridade recorrida ou a imediatamente superior, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

§ 9º Julgado o recurso, o processo será devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

Art. 150. O recurso apresentado à instância hierarquicamente superior será dirigido:

- I. de atos de Professor e/ou Coordenador, em matéria didático-pedagógica, para o Colegiado do respectivo Curso, e, em matéria disciplinar, para o Diretor Acadêmico;
- II. de atos do(s) Diretor(es) ou de decisões do Colegiado de Curso, para o Conselho Superior;
- III. nas demais hipóteses à Direção Geral.

Art. 151. O recurso é interposto junto ao órgão ou autoridade recorrida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do interessado sobre o teor da decisão, já acompanhado das respectivas razões.

Parágrafo único. O recurso contra decisão do professor cujo objeto esteja relacionado à prova, trabalho ou outra atividade didática da responsabilidade específica do professor, deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado pela Secretaria da Faculdade ou pelo próprio professor.

TÍTULO VIII - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I - DO GRAU

Art. 152. Ao concluinte do curso de graduação é conferido o grau respectivo, desde que cumpra todo o currículo e obtenha resultado satisfatório em todos os componentes curriculares conforme previsto neste regimento.

Página | 44

CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 153. O ato coletivo de colação de grau dos alunos concluintes de curso de graduação é realizado em sessão solene Conselho Superior, sob a presidência do representante da Mantenedora e, na ausência deste, pelo Diretor da FASUP.

§ 1º É condição indispensável para colação de grau que o aluno tenha cumprido todo currículo, não devendo qualquer componente curricular sob forma de dependência e/ou adaptação.

§ 2º É vedada a participação na colação de grau de aluno irregular junto ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

§ 3º O ato de colação de grau é de exclusiva responsabilidade da FASUP, devendo os formandos submeter à Direção todos os procedimentos que envolvam o mesmo, inclusive a confecção de convites, a definição das datas e do ritual da solenidade de formatura.

§ 4º Na colação de grau, o representante da Mantenedora tomará juramento dos graduandos, prestado de acordo com texto oficial previamente aprovado pela Direção.

§ 5º A requerimento dos interessados, e, em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente ou por grupos, em dia e horário fixados pela Direção Acadêmica da FASUP.

CAPÍTULO III - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 154. Ao aluno graduado a FASUP expede o diploma correspondente, assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário Acadêmico e pelo concluinte.

Parágrafo único. Faz jus à uma placa de honra juntamente com uma declaração de “aluno laureado” de que trata o art. 152 e seu § 1º, com o respectivo diploma, o aluno que em cada curso alcançar a maior média global de aprovação, obedecidos os critérios previamente estabelecidos.

Art. 155. A FASUP expede certificado, devidamente assinado pelo Secretário e pelo Direção Acadêmica, ao aluno que conclua curso de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão.

Parágrafo único. Os certificados dos cursos de Aperfeiçoamento e Especialização são acompanhados dos respectivos históricos escolares, com indicação de:

- I. currículo completo do curso relacionando para cada componente curricular a sua duração em horas, o nome do docente responsável e a respectiva titulação;
- II. forma de avaliação de aproveitamento adotado;
- III. período em que foi ministrado e sua duração total em horas; e
- IV. declaração da legislação aplicável a que o curso obedeceu.

Art. 156. A FASUP confere as seguintes dignidades:

- I. Professor Emérito;
- II. Professor Honoris causa.

§ 1º As dignidades acadêmicas são concedidas por proposição justificada do Diretor Geral e aprovada pelo Conselho Superior.

§ 2º A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene do Conselho Superior.

TÍTULO IX - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 157. A Mantenedora é responsável, juridicamente, pela existência e funcionamento da FASUP, cabendo-lhe assegurar a autonomia deste, fixada pelas normas e legislação vigentes e por este Regimento Geral.

Art. 158. Compete à Mantenedora prover adequadas condições de funcionamento das atividades essenciais da FASUP, colocando-lhe à disposição os meios econômicos, financeiros e patrimoniais necessários ao atendimento dos seus objetivos institucionais, sendo-lhe privativo:

- I. aprovar as alterações deste Regimento, para encaminhamento aos órgãos federais competentes, nos termos da legislação em vigor;
- II. aprovar o orçamento anual e suas alterações;
- III. aprovar contratos, convênios e acordos;
- IV. designar os Diretores, Coordenadores e Assessores; e,
- V. admitir e dispensar o pessoal docente e técnico-administrativo, mediante indicação da Faculdade.

Art. 159. Cabe à Mantenedora a gestão financeira e patrimonial.

TÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 160. Sempre que necessário, a FASUP procederá à alteração deste Regimento, na forma nele descrita.

Art. 161. Em face de determinação legal, ou por outras razões de interesse do ensino, a FASUP pode alterar o projeto pedagógico e a matriz curricular de qualquer um de seus cursos mantendo arquivadas todas as versões na coordenação de curso.

Art. 162. À FASUP é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário ou que revelem discriminações de qualquer natureza legalmente vedadas pela Constituição Federal.

Art. 163. Nenhuma publicação que envolva responsabilidade para a FASUP pode ser feita sem prévia e expressa autorização da Direção.

Art. 164. A Direção pode instituir símbolos próprios.

Art. 165. A FASUP pode criar subdivisões internas de prestação de serviços acadêmicos, sem que impliquem em alteração regimental.

Página | 46

Art. 166. Para efeitos operacionais, a Direção da FASUP pode baixar normas complementares a este Regimento aplicáveis aos diversos fatos escolares.

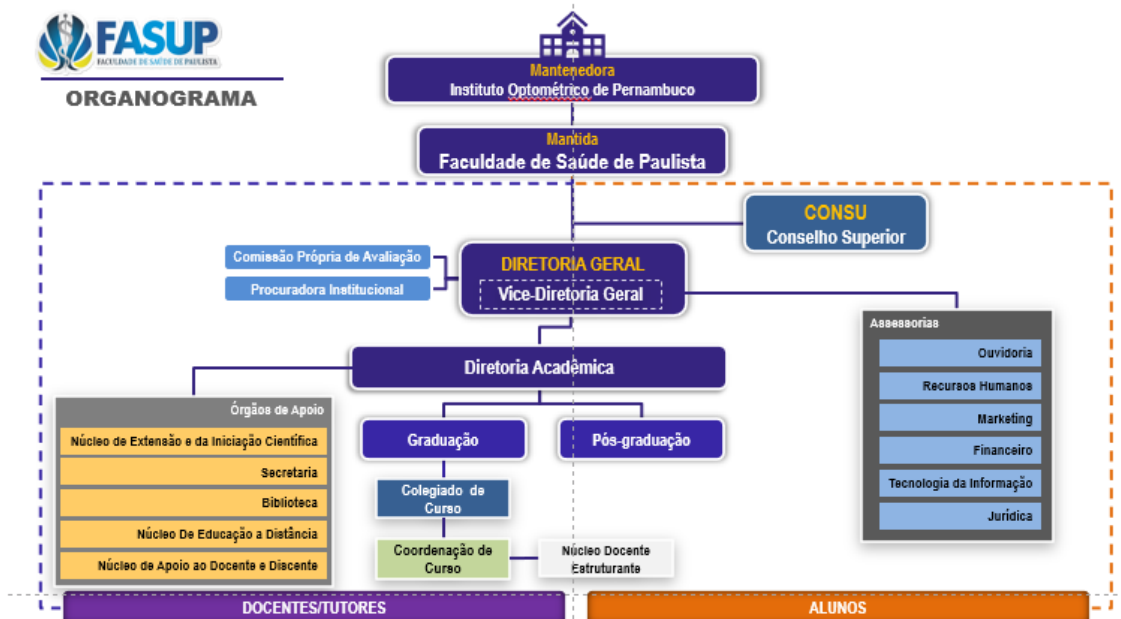
Art. 167. Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta da Direção ou, no mínimo, por um terço dos membros Conselho Superior, devendo a alteração ser aprovada, sucessivamente, por maioria simples desse último e pela Entidade Mantenedora.

Em 29/05/2020

Conforme Resolução nº 03/2020

ANEXOS

ANEXO 1: ORGANOGRAMA DA FASUP



ANEXO 2: CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERTADOS PELA FASUP

RELAÇÃO DOS CURSOS	AUT..	REC..	RENA.	DOCUMENTO	Nº/ANO
1. Administração	X			Portaria/MEC	195/2018
2. Optometria	X			Portaria/MEC	334/2016

Legenda: AUT. Autorizado; REC. Reconhecido; REN. Renovação de Reconhecimento